



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.461

DISPÕE SOBRE TOMBAMENTO, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUITETÔNICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado, como Patrimônio Histórico e Arquitetônico do Município de Mogi Mirim, o prédio localizado à Rua Dr. Ulhôa Cintra, nº 399, Centro de Mogi Mirim, com suas características internas e externas originais.

Art. 2º Ficam seus proprietários autorizados a promover sua revitalização de modo a adequar o prédio à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º Ficam, também, autorizados a ampliar a construção existente nos fundos de modo a abrigar cafeteria, biblioteca, sala de exposições, reserva técnica e salas para oficinas culturais.

Art. 4º Além de sua preservação histórica o prédio destina-se a um museu e oficinas de cunho cultural e artístico para crianças e adultos.

Art. 5º Em face da preservação do prédio ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e eventuais taxas de revitalização do imóvel e de quem venha a executar obras neste e exercícios futuros.

Parágrafo único. Nenhuma alteração futura de suas características será permitida sem pareceres prévios favoráveis do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim e da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Município de Mogi Mirim, pelo seu órgão competente, procederá a inscrição em livro próprio.

Art. 7º Findo o processo de tombamento, com a aprovação e promulgação da presente Lei, a Secretaria de Cultura e Turismo receberá o processo para tomadas das demais providências necessárias e indispensáveis, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.542, de 22 de abril de 2014.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 1º de junho de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 67/2022
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6461
FOI PUBLICADA(O) em 04/06/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)